



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES
27 3331-2113

Relatório Final de Auditoria nº 009 – Ano 2016 – AUDIN

Vitória/ES, 16 de novembro de 2016.

GESTOR: Denio Rebello Arantes

ÁREA: Gestão de Pessoas

SUBÁREA: RSC – Reconhecimento de Saberes e Competências – Magistério

INSPEÇÃO: Setembro 2016.

1 – Objetivos de Auditoria:

O presente trabalho teve como objetivo resguardar o interesse público, assessorar a alta administração quanto suas funções e responsabilidades, melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e os resultados do IFES, proporcionando-lhes análises, recomendações e comentários objetivos, acerca das atividades examinadas. É objetivo também dessa auditoria, verificar a legalidade dos atos e fatos de gestão praticados pelos dirigentes.

2 – Escopo do Trabalho:

O escopo do presente trabalho é verificar se os procedimentos para Reconhecimento de Saberes e Competências dos Docentes estão em conformidade com os normativos vigentes e respaldados por documentos comprobatórios no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

3 – Critério de Análise, Causas e Consequências:

Os trabalhos foram realizados durante o mês de setembro/2016 e foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (leis e julgados do Tribunal de Contas da União) e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pela unidade. Como critério de análise foi utilizada a amostragem quantitativa do tipo não aleatória e também a análise documental, conferência de cálculos, exame de registros e documentos.

Os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Solicitação de Auditoria – SA: Documento enviado a gestão para solicitar informações, justificativas, documentos, espaço para execução da auditoria, entre outros. A solicitação de auditoria tem como destinatários, preferencialmente, Pró-Reitorias, Secretarias Especiais, Diretores Gerais dos Campi, podendo, dependendo da situação, ter como destinatário o chefe imediato do setor auditado. Análise do material e seleção de amostras: nesse período, o auditor vai a campo para aplicar os testes de auditoria, dos quais

podemos destacar: análise documental mediante check list, exames de registros nos sistemas informatizados, conferência de cálculos, verificação in loco, indagação escrita ou oral, circularizações, entre outras.

Relatório Preliminar: é o relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor envolvido antes da confecção do relatório final. O gestor poderá se manifestar caso haja uma informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação.

Relatório Final: É o relatório de auditoria após a manifestação do gestor e apresenta nova análise feita pela auditoria interna. No relatório final consta a recomendação final bem como o prazo para atendimento.

Relatório Gerencial: é o controle, preferencialmente por sistema informatizado, das recomendações expedidas pela própria auditoria interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

3.1 As causas que fundamentam esse trabalho

O Reconhecimento de Saberes e Competências é o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico. (Resolução CPRSC/SETEC nº 01/2014, art. 2º).

A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 em seu art. 18, institui o reconhecimento de saberes e competências na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Por conseguinte, houve a publicação pelo Ministério da Educação da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, que criou o CPRSC - Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; da Portaria MEC nº 844, de 10 de setembro de 2013, que designou os membros do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, e da Portaria MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013, que aprovou o regulamento do CPRSC da carreira do EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico).

Consequentemente a Resolução CPRSC/SETEC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, estabeleceu os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

E finalmente, foi aprovada a Resolução do Conselho Superior/Ifes nº 13, de 23 de maio de 2014, alterada pelas Resoluções CS nº 36/2014, CS nº 57/2014 e CS nº 14/2015, que dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Em 16 de março de 2016 foi procedida a abertura do processo de nº 23391.000067/2016-69, a pedido da servidora de Siape nº 2518603 no IFNMG - campus Araçuaí. Na data de 12 de maio de 2016, o professor João Luiz Jacintho encaminhou o processo em questão ao IFES, uma vez que havia sido realizada a redistribuição da servidora durante a finalização do mesmo.

Nesse mesmo sentido, em 18 de maio de 2016, consta nos autos do processo nº 23391.000067/2016-69, despacho da sra. Luciana Souza Pereira, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Minas Gerais - campus Araçuaí, esclarecendo que não foi finalizado o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da servidora de Siape nº 2518603.

Mais adiante, às fls. 101, a Diretora Substituta da DGP/Ifes emitiu um despacho solicitando a confecção de portaria concedendo o RSC III à servidora supracitada, com pagamento retroativo à data de 11/01/2016 por entender que, apesar de os avaliadores informarem que a servidora atingiu a pontuação em 14/12/2015, 04/09/2015 e 11/01/2016, só poderia ser concedida a partir da data do efetivo exercício da servidora no IFNMG, ou seja, 11/01/2016.

Em seguida, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional/Ifes solicitou que os autos fossem encaminhados à CPP (coordenação de pagamento de pessoas) para efetuar lançamento na folha de pagamento, o que foi atendido e encaminhado pela servidora de Siape nº 2518603, que além de requerente, acumulava naquele momento a função de Diretora de Gestão de Pessoas (fls. 104). Posteriormente foi realizado o cálculo dos valores supostamente devidos, incluindo os valores retroativos, ocorrendo o pagamento no mês de agosto/2016.

Não foi observado, em nenhum momento, tramitação dos autos supracitados na CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) do Instituto Federal do Espírito Santo.

Entretanto, em detrimento dos normativos regulamentares da Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências, não foi observado o que se segue:

I – Em 16/03/2016 a servidora estava lotada no campus Araçuaí/MG quando deu entrada no requerimento de RSC. Até aí, não existe disparidade com o artigo 11 da Resolução CPRSC/SETEC nº 01/2014, pois o RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor. Ocorre que, ao ser redistribuída, seu processo não foi finalizado devido à alteração da lotação da referida servidora, tendo sido encaminhado ao IFES (fls. 92) sem a juntada de parecer conclusivo, contrariando o disposto no Art. 11 da Resolução - CS nº 05/2014 do IFNMG (Instituto Federal do Norte de Minas Gerais).

Assim sendo, ausentes os pareceres que são requisitados pela Regulamentação Institucional do IFES não se faz possível que o parecer conclusivo seja dado pela CPPD do IFES, tampouco emitido por servidor que não seja integrante da Comissão Especial.

II – Na mesma esteira, o artigo 5º da Portaria MEC nº 491/2013, define que as instituições federais de ensino deverão elaborar regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Permanente na Resolução supramencionada (CPRSC/SETEC nº 01/2014) e a inscrição no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências, por força da mesma Resolução, se dará por meio de solicitação à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou à comissão análoga, observando o regulamento institucional. A Regulamentação Institucional do IFES define o que se segue:

Art. 10. Cabe aos membros da Comissão Especial: I. analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do Instituto Federal do Espírito Santo; II. emitir parecer individual quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido; III. determinar a pontuação obtida pelo docente especificando a data de referência para o início de concessão do RSC; IV. encaminhar seu parecer à CPPD do Instituto Federal do Espírito Santo. (Alterado pela Resolução CS 57/2014)

Art. 10.B Caso haja divergência entre os membros da Comissão Especial sobre a data de referência, utilizar-se-á a data mais recente como referência para início de concessão do RSC. (Inserido pela Resolução CS 14/2015)

Art. 11. Após o recebimento do processo caberá à CPPD providenciar a ciência do resultado ao interessado e o encaminhamento para prosseguimento dos trâmites administrativos. §1º Caso a concessão do RSC seja deferida, cabe ao Reitor homologá-la, por ato administrativo, e encaminhá-la para a Diretoria de Gestão de Pessoas, ou setor equivalente, a fim de que seja atualizado o valor da Retribuição por Titulação (RT) do docente na folha de pagamento.

Nas fls. 101, a servidora de matrícula SIAPE nº 2922612, alega a existência de “pareceres favoráveis”, porém não foi localizado parecer nos autos. A legislação supracitada, e as orientações ao avaliador de RSC expedido pelo Conselho Permanente de RSC, apontam a necessidade da existência de um parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido e um parecer conclusivo para que seja possível realizar o pagamento da RSC ao servidor, inclusive determinar a data pela qual se deve basear o pagamento retroativo (se for o caso) pela gestão, ato que foi realizado pela servidora de matrícula SIAPE nº 2922612 (às fls 101), que não possuía competência legal para tanto. Ausente a competência, se configura a nulidade absoluta.

III – Consta no processo que o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional solicitou que os autos fossem encaminhados à CPP para efetuar lançamento na folha de pagamento, o que foi atendido e encaminhado pela servidora de SIAPE nº 2518603, que além de requerente, acumulava naquele momento a função de Diretora de Gestão de Pessoas (fls. 104).

Posteriormente, foi realizado o cálculo dos valores supostamente devidos, incluindo os valores retroativos, ocorrendo o pagamento no mês de agosto/2016. Mesmo com toda a tramitação do processo, não foi detectada a falta de ambos os pareceres necessários para que fosse levado a perfeição o ato administrativo que concedera o RSC aos docentes. Ressalta-se que cabe à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. Nesse sentido, a necessidade da gestão observar a legalidade, está presente na lei 8.112/90, conforme se segue:

Art.116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

A falta de um controle interno administrativo eficaz pode ter contribuído para que o processo tramitasse por todos os setores com ausência de documentos essenciais sem que houvesse manifestação formal (a exemplo do parecer da CPPD do IFNMG).

3.2 Recomendação:

1 - Observada ausência do cumprimento dos procedimentos de avaliação para Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências, recomendamos que seja suspenso o pagamento concedido à servidora matrícula siape 2518603, como também a devolução ao erário dos valores recebidos a título de RSC III.

2 - Recomendamos que, na forma do artigo 143 da Lei 8.112/90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promova a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao servidor ampla defesa.

Manifestação do Gestor:

Através do Memorando nº 77/2016-Gabinete/Reitoria/Ifes:

Cumpre-se registrar, inicialmente, a impossibilidade de encaminhamento da resposta no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado por esta Auditoria Interna ao atendimento do Relatório de Auditoria nº 009/2016. Tal impossibilidade se deu devido à necessidade da juntada de cópias dos documentos que encontram-se em posse do Instituto Federal Norte de Minas Gerais - IFNMG, para que fosse possível a apreciação do fato relatado. Oportunamente, a esta acompanha o DVD, com informações utilizadas ao convencimento deste Gestor.

Especificamente quanto às recomendações, a manifestação se dá no sentido de que não se trata de suspensão do pagamento da rubrica de RSC da servidora docente [REDACTED], tampouco de reposição ao erário, nem mesmo de processo administrativo de apuração de responsabilidade, vez que não se encontram patentes ilegalidades ou ilicitudes que contemplem tal razoabilidade.

Quanto ao procedimento adotado internamente, desconhece-se, e também não há elementos no Relatório para que se conclua neste sentido, qualquer ato que desabone a conduta dos servidores que funcionaram na tramitação.

No que concerne a informação quanto a data de retroação dos efeitos financeiros do RSC da servidora interessada, não haveria outra data possível que não a apresentada pela então Diretora Substituta da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifes, qual seja 11/01/2016, justamente porque é a data de ingresso da servidora como docente do IFNMG, bem como a data mais recente entre as indicadas pelos avaliadores, que atende o interesse da Administração.

Quanto às observações de não existência de documentação necessária para que a servidora fizesse jus ao RSC, não há nos autos elementos para que se presuma acerca do alegado, já que as avaliações estão acostadas, bem como a tramitação que se deu no IFNMG, não sendo razoável inferir que a não similaridade de procedimentos entre a CPPD Ifes e a CPPD IFNMG invalide a avaliação realizada.

Ainda, depreende-se da documentação acostada que a servidora possuía todos os elementos constantes em Resolução CPRSC/SETEC nº 01/2014, que foram apreciados devidamente pela Comissão Avaliadora Especial, designada pela CPPD do IFNMG, instituídos para tal finalidade.

Quanto ao alegado de autorização de pagamento pela servidora interessada em proveito próprio, não se vislumbra avocação de competência ou ilícito administrativo/penal, dado que às fls. 104 há a manifestação expressa de repercussão financeira realizada pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, [REDACTED]. Ao contínuo, o trâmite ordinário foi atendido com o despacho do Pró-Reitor requerendo o lançamento e a autorização da DGP (apenas para fins de respeitar a formalidade de segurança para a Coordenadoria de Pagamento de Pessoas), inclusive neste documento sendo requerido que, após, a CPPD Ifes realizasse os registros pertinentes.

A tramitação do processo junto à CPPD do Ifes foi realizada em 22 de agosto de 2016. Entretanto, o processo foi requisitado pela Auditoria Interna, por mensagem eletrônica à Assessoria Processual, em 31 de agosto de 2016. Após o retorno dos autos da Audin, a Assessoria Processual encontra-se na carga do processo para fins de prestar informações junto ao presente Relatório de Auditoria.

Neste sentido, ainda que supostamente se admita que o procedimento de aproveitamento da avaliação - ato administrativo - praticada em outro órgão da Administração Pública Federal não encontra previsão legal na Resolução CPRSC, sua desconsideração atenta contra os princípios da razoabilidade, economicidade, continuidade e eficiência, motivo pelo qual o Ifes adotou a postura do aproveitamento dos atos administrativos praticados junto à CPPD do Campus Araçuaí, do IFNMG.

No entanto, ante a provocação desta Auditoria Interna, será encaminhado ofício à CPRSC para fins de manifestação.

Análise da Auditoria Interna:

Tendo em vista a justificativa apresentada e o fato da matéria ser inédita, esta unidade de auditoria Interna sugere ao gestor que além do encaminhamento de ofício à CPRSC para fins de manifestação, sejam efetuadas consultas aos órgãos superiores, tais como SEGEP-MEC e Ministério do Planejamento e Orçamento - MPOG, quanto aos procedimentos adotados para concessão do RSC, objeto de análise desta Auditoria Interna e, que se abstenha de conceder RSC a servidor com os autos do processo incompleto.

4 – Conclusão:

Após a finalização dos trabalhos na área de Gestão de Pessoas realizados junto à Reitoria, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos da Instituição.

Abdo Dias da Silva Neto
Auditor
OAB/ES: 13.456

Cintia Petri
Auditor
OAB/ES: 15.440

Eliege da Silva Madeira Gon
Portaria nº 2.499, de 25/08/2015

Mara Lúcia Louvem Vianna
Portaria nº 096, de 09/05/2014

Sandra Margon
Portaria nº 2.088 II/GR, de 04/12/2012
CRC/ES: 014403/0-6

De acordo,

Claudia Maria Baptista de Campos
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Portaria nº 2.888 – DOU de 22/12/2014